



COMUNIDADE DA FIGUEIRA

22.390686/0003-79

Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.

CEP- 35.426.060

Telefone: (31) 35605294

E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



PLANO DE TRABALHO

FME – COMUNIDADE DA FIGUEIRA

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) FME – COMUNIDADE DA FIGUEIRA		CNPJ: 22.390.686/0003-79		
Endereço Rua Cônego Amando, 278 – Bairro São José				
Cidade Mariana	U.F MG.	CEP 35.426.060	Telefone 31 3560-5294 31 99736-3387	Email comunidade.figueira@yahoo.com.br
Nome do Responsável Paulo Isaias	CPF 622.243.876-87	C.I. MG2864848	CARGO Diretor Executivo	
Endereço do Responsável Rua da Cartuxa, 68 A- Cartuxa		CEP 35.246-171	Telefone de Contato 31 35571797	

Vereador Ricardo Miranda

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Higienização na Figueira	Período de execução (Início e Término) 05/24 à 05/25
Identificação do Objeto: Financiamento de materiais de higiene pessoal e limpeza	
Justificativa da Proposição: A baixa oferta de políticas públicas específicas às pessoas com deficiência em Mariana, aliada à alta demanda pelos serviços da Comunidade da Figueira-FME, evidenciada pela procura pelo serviço, que excede a capacidade do equipamento, são fatos concretos e de conhecimento público. Essa realidade justifica a pertinência e necessidade do serviço oferecido pela Comunidade da Figueira-FME. A procura pelos serviços ofertados pela Figueira ocorre de forma espontânea pela comunidade local, que compreende a execução do serviço prestado, e também é motivada por diferentes políticas setoriais, com ênfase na Política de Assistência Social, Política de Saúde e Política de Educação (esta principalmente advindos dos serviços de escola especializada oferecidos na APAE).	



Para que o serviço oferecido pela Comunidade da Figueira-FME às pessoas com deficiência seja executado de acordo com suas propostas, é necessário um ambiente limpo e devidamente higienizado. Após a pandemia causada pelo vírus da COVID-19, a Comunidade da Figueira-FME intensificou o processo de higienização dos espaços onde os usuários são atendidos, assim como dos próprios usuários. Isso resultou na necessidade de utilizar mais produtos de limpeza e de higiene pessoal.

A parceria garante que a instituição possa oferecer um ambiente adequadamente higienizado tanto para os usuários quanto para os funcionários que frequentam diariamente, além de promover a higiene pessoal dos usuários.

Descrição da realidade:

De acordo com os dados do censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, Mariana-MG possuía uma população de 54.219 pessoas. Dentre essas, 11.638 alegaram possuir alguma deficiência, e 4.993 pessoas tinham 60 anos ou mais. Apesar da realização do censo de 2022 pelo IBGE, publicado em 2023. Até o momento da construção deste plano de trabalho, não foi encontrada a contabilização de Pessoas com Deficiências a nível municipal.

Cunha (2019)¹, ao analisar detalhadamente esses dados constatou que a maioria da população com deficiência residia na zona urbana e apresentava renda de até dois salários mínimos. Embora ainda não tenha uma base de dados mais atualizada, sabe-se que, decorrida mais de uma década desde o Censo 2010, esse número é crescente e aponta para o grande desafio que é a garantia de políticas públicas para estes segmentos populacionais.

Ressalta-se que há um movimento da sociedade civil em Mariana-MG clamando por um levantamento quantitativo de PCD na cidade, com o objetivo de construir e qualificar políticas públicas nesse sentido. Este fato é observado ao considerarmos os relatórios das Conferências Municipais da Política de Saúde, Política de Assistência Social e da Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência (esta construída entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC juntamente com o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência-COMPED). Nestes relatórios, existem deliberações que buscam respostas sobre esse quantitativo. É sabido que atualmente há uma

¹ CUNHA, Pamela Maria. ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO: Estudo de Caso em Mariana, Minas Gerais. Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas – Departamento de Arquitetura e Urbanismo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, UFOP: 2019.



ação coordenada do Sistema Único de Saúde-SUS Municipal para atualizar os cadastros. Parte superior do formulário

Outro dado significativo é encontrado no Registro Mensal de Atendimentos-RMA da Vigilância Socioassistencial pela Secretaria Nacional de Assistência Social², apontando que, no mês de janeiro de 2024, existem 971 Benefícios de Prestação Continuada³ (BPC) ativos na cidade de Mariana-MG, dos quais 620 são beneficiários contemplados na modalidade Pessoa com Deficiências.

Sinalizar o dado acima é considerar que existe no município de Mariana-MG, um elevado número de Pessoas com Deficiências que se enquadram nos critérios de Proteção Social pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), “ Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada a avaliação da deficiência, que tem como objetivo constatar os impedimentos de longa duração que limitam a pessoa em suas tarefas diárias ou em sua participação efetiva na sociedade. A avaliação é feita em duas etapas, uma por peritos médicos do Ministério da Economia e outra por assistentes sociais do INSS”⁴. Tal avaliação considera que as Pessoas com Deficiências podem estar em condições de desvantagem social, tornando necessário o acompanhamento da política de assistência social.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendendo as fragilidades a que esse público está exposto, foi instituído e tipificado nacionalmente como serviço socioassistencial o "Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias".

² Informação obtida através da Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2024.

³ “o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC é um benefício da Política Nacional de Assistência Social – PNAS que integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, observadas as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018; [...] o BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência em face de vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas, programas e serviços de assistência social, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia, conforme diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 1993, e no Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;

⁴ <<https://blog.mds.gov.br/redesuas/4360-2/>>, acesso janeiro de 2024.



Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais⁵ (p.36), trata-se de um serviço que “oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiências da adolescência à terceira idade, cuja “intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social da pessoa com deficiências – PCD quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa”. A Comunidade da Figueira-FME oferece o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiências e suas Famílias que está previsto no Centro Dia de Referência para pessoas com deficiência regulamentado pelo CNAS na resolução de nº11, de 2012.

No SUAS Mariana, ainda em franca construção, a oferta de políticas públicas para esse segmento é uma demanda latente não atendida pelos Serviços de execução direta/governamental. Nesse sentido, há que assinalar a relevância do trabalho desempenhado pela Comunidade da Figueira-FME no atendimento a esse público há mais de 30 anos – sendo possível reconhecê-la, no contexto atual, como a única entidade a ofertar este Serviço no âmbito municipal.

Público Alvo:

Todo o espaço da Comunidade da Figueira-FME e os usuários da instituição.

Número

65

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo:

VEREADOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
RICARDO MIRANDA	DESENFETANTE	64	R\$ 19,35	R\$ 1.257,75
	DETERGENTE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
	ÁGUA SANITÁRIA	122	R\$ 12,50	R\$ 1.535,00
	PALHA DE AÇO	26	R\$ 48,62	R\$ 1.250,00
	ESPONJA	28	R\$ 12,61	R\$ 360,00

⁵ Brasil, MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 2014.



SABÃO EM PÓ	22	R\$ 56,79	R\$ 1.250,00
SABÃO EM BARRA	92	R\$ 13,49	R\$ 1.250,00
PAPEL HIGIÊNICO	63	R\$ 47,51	R\$ 3.000,00
PAPEL TOALHA	26	R\$ 47,70	R\$ 1.250,00
BUCHA DE BANHO	91	R\$ 13,67	R\$ 1.250,00
AMACIANTE	52	R\$ 23,79	R\$ 1.250,00
PRESTOBARBA	17	R\$ 73,40	R\$ 1.250,00
CREME HIDRATANTE	142	R\$ 8,79	R\$ 1.250,00
SHAMPOO	128	R\$ 9,69	R\$ 1.250,00
CONDICIONADOR	139	R\$ 8,99	R\$ 1.250,00
ABSORVENTE	35	R\$ 35,00	R\$ 1.250,00
LIMPA PISO	50	R\$ 13,56	R\$ 650,00
ESCOVA DE LAVAR ROUPA	14	R\$ 21,35	R\$ 315,00
PASTA PINHO	20	R\$ 61,79	R\$ 1.250,00
SACO DE LIXO	38	R\$ 54,90	R\$ 2.140,00
TOTAL			RS25.000,00

4 – Objetivos, Metas e Resultados

4.1 – Objetivo Geral

Ofertar, mediante a formalização de parceria para a transferência de recursos destinados ao custeio de despesas com material de limpeza e higiene pessoal; visando continuidade do atendimento especializado da Política de Assistência Social a Pessoas com Deficiência e suas Famílias, em situação de Vulnerabilidade Social, residentes em Mariana-MG. A proposta visa proporcionar, durante os períodos da manhã e tarde, ou em parte deles, a complementação dos cuidados realizados pela família ou responsável.



4.2 – Objetivos Específicos

4.2.1 – Favorecer um local devidamente higienizado onde serão executados os serviços ofertados às pessoas com deficiência pela Comunidade da Figueira-FME.

4.2.2 – Oferecer aos usuários da Comunidade da Figueira-FME condições para a melhoria da sua higiene pessoal.

4.2.3 - Oferecer um ambiente sem riscos de contaminações para os usuários da Comunidade da Figueira-FME e os funcionários da instituição.

4.3 – Meta(s):

4.3.1 - Realizar atendimentos psicossociais num ambiente sem riscos de contaminações.

4.3.2 - . Assegurar que a higiene pessoal dos usuários da Comunidade da Figueira-FME continue sendo realizada conforme o que é proposto.

4.4 – Resultados

A parceria ora estabelecida mostra-se como uma via de mão dupla que permite ao município a oferta de um Serviço da Proteção Social Especial da Política de Assistência de suma importância, bem como garante que a instituição atender as Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade na cidade de Mariana – MG.

5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;



COMUNIDADE DA FIGUEIRA

22.390686/0003-79

Rua Cônego Amando, 278 - Chácara, Mariana, MG.

CEP- 35.426.060

Telefone: (31) 35605294

E-mail/face book: comunidade.figueira@yahoo.com.br



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da FME – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, sob o número de CNPJ: 22.390.686/0003-79, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 29 de abril de 2024.

Diácono Paulo Isaias

Diretor Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA, com sede na Rua Cônego Amando, nº 278, bairro Chácara, Mariana/MG, CEP 35426-060, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, aqui representada pelo Diretor Executivo, Paulo Isaías Vieira, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.864.848, CPF nº 622.243.876-87, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4374/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários da instituição e material de limpeza para a entidade, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, IARA BEATRIZ SILVA LORETO, inscrito no CPF sob o nº 058.302.886-13, matrícula nº 38.719 e como SUPLENTE, LUIZ FILIPE CIZILIO FREITAS inscrita no CPF sob o nº 086.176.536-20, matrícula nº 38.977.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na dotação orçamentária nº **0901.12.361.0018.2.642-335041 1500 ficha 959**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **11 de julho de 2024** e terá duração até **10 de julho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

X
Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

X
Mariana
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

X

Quimaraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

X
Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

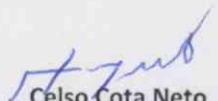
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

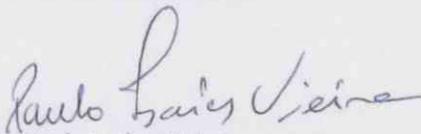
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Cláudia Regina Arantes Guimarães
Sec. Mun. de Educação


Paulo Isaías Vieira
Diretor Executivo da FME – Comunidade da Figueira

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **PAULO ISAÍAS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.864.848, CPF nº 622.243.876-87, residente na Rua da Cartucha, nº 68/A, bairro Cartucha, Mariana/MG, CEP 35426-171, na condição de Diretor Executivo da OSC **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE DA FIGUEIRA**, CNPJ nº 22.390.686/0003-79, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 033/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 11 de julho de 2024.

Paulo Isaias Vieira
Diretor Executivo da OSC

